



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DO PROCESSO DO TESTE  
SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES EM CARÁTER  
TEMPORÁRIO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS/SC N°002/2019**

A Comissão Municipal do Processo Seletivo do Município de Rio das Antas no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o julgamento dos recursos deferidos e indeferidos, de acordo com o que foi estabelecido no edital de abertura nº 002/2019, interpostos contra o GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS.

**CARGO: ENFERMEIRO**

Questão :06

Nº de inscrição :098

**Do Recurso:** Alega o candidato que houve plágio na questão impugnada, tendo em vista que encontrou questão semelhante em site específico da internet.

**Decisão: INDEFERIDO**

**Justificativa:** Embora a questão impugnada tenha semelhança com a questão encontrada na internet, não se pode falar em plágio, haja vista que a questão que embasa o recurso do recorrente é de múltipla escolha, enquanto a questão impugnada consubstancia-se em mera assertiva, cabendo ao candidato julgá-la certa ou errada.

Portanto, nega-se procedência ao recurso.

Rio das Antas -SC, 10 de junho de 2019

COMISSÃO

*Elizandra P. Ferreira*  
ELIZANDRA PRIGOL FERREIRA

*Lucimar Barzotto*  
LUCIMAR BARZOTTO

*Rosângela Maurer Kath*  
ROSÂNGELA MAURER KATH



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DO PROCESSO DO TESTE  
SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES EM CARÁTER  
TEMPORÁRIO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS/SC N°002/2019**

A Comissão Municipal do Processo Seletivo do Município de Rio das Antas no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o julgamento dos recursos deferidos e indeferidos, de acordo com o que foi estabelecido no edital de abertura n° 002/2019, interpostos contra o GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS.

**CARGO: ENFERMEIRO**

Questão :08

N° de inscrição :098

**Do Recurso:** Alega o candidato que houve plágio na questão impugnada, tendo em vista que encontrou questão semelhante em site específico da internet.

**Decisão: INDEFERIDO**

**Justificativa:** Embora a questão impugnada tenha semelhança com a questão encontrada na internet, não se pode falar em plágio, haja vista que a questão que embasa o recurso do recorrente é de múltipla escolha, enquanto a questão impugnada consubstancia-se em mera assertiva, cabendo ao candidato julgá-la certa ou errada.

Portanto, nega-se procedência ao recurso.

Rio das Antas -SC, 10 de junho de 2019

COMISSÃO

*Elizandra P. Ferreira*  
ELIZANDRA PRIGOL FERREIRA

*Lucimar Barzotto*  
LUCIMAR BARZOTTO

*Rosângela Maurer Kath*  
ROSANGELA MAURER KATH